



<b>PROCESSO</b>	<b>182.093-1/2024</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI</b> <b>A. L. D. S.</b> (representada por Mariana Guerini Dresch Sartori)
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RAZÕES DO VOTO

9. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco**.

10. Compulsando os autos, constato que os Requerentes preencheram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a concessão de **revisão de pensão por morte**.

11. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 1.997/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefícios e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 473/2022-PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPMT nº 736, em 01/07/2022, que dispõe sobre a **revisão da concessão de pensão por morte**, em caráter vitalício, à esposa, senhora **MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI**, CPF nº 860.697.801-91, e, em caráter temporário, à filha menor, **A. L. D. S.**, CP nº 100.xxx.xxx-22, representada por sua genitora Mariana Guerini Dresch Sartori, em razão do falecimento do senhor **FÁBIO JOSÉ SARTORI**, CPF nº 279.274.688-20, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 15/02/2021, tendo em vista o deferimento do pedido administrativo de recálculo da pensão, com a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 721/2022 e o que consta no Processo Gedoc nº 20.14.0001.0001877/2022-84, da PGJ/MT.

12. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente ao Processo nº 80.208-5/2021, autos principais da pensão, com fins de manter a integridade e completude das informações concernentes aos beneficiários.

13. **É o voto.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

